DIGITALIZADO

EM: __/__/__

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 30 / 08 / 85

PROJETO DE LEI Nº 0089/85

ASSUNTO Considera de utilidade pública a Assoviação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, na forma que indica.

VEREADOR Ivia Ferrer

LEI Nº 6010 DE 29 / 10 / 85

DIOM Nº 8261 DE 14 / 11 / 85

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6010 DE 29 DE outubro DE 1985.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE outubro DE 1985.

DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ MARIA BARROS PINHO

- PREFEITO MUNICIPAL -

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 03 / 09 / 1985
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0089 /85

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

EM DE DE 1985.

Aprovado em 1a. discussão
Em 17 / 9 / 1985
PRESIDENTE

Lia Férrer

VEREADORA - ÍRIA FÉRRER

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 21 / 09 / 1985
Presidente

Aprovado em 2a. discussão
Em 21 / 09 / 1985
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PROPOSIÇÃO É DAS MAIS JUSTAS, HAJA VISTA QUE A ASSOCIAÇÃO ESTABELECE VÍNCULO DE SOLIDARIEDADE E AMIZADE COM ENTIDADES AFINS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E DEMAIS ORGANIZAÇÕES POPULARES E DEMOCRÁTICAS, COMO TAMBÉM VISA A ENCAMINHAR AS REIVINDICAÇÕES DO CONJUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES.

ASSIM SENDO, ESPERAMOS QUE A PROPOSITURA ALCANCE TOTAL APOIO DOS QUE COMPOEM ESTA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1985.

Íria Férrer

VEREADORA - ÍRIA FÉRRER

Rua Antonele Bezerra, 280 - Telefone: (085) 224-4174 - CEP 60000 Fortaleza - Ceará

REPRODUÇÃO PROIBIDA
18 SET 84 48217
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

BIBLIOTECA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

ESTATUTO

DA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE E FINS

Artigo 1º - A Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que congrega e representa o conjunto de moradores, com séde no Conjunto Novo Mondubim, Distrito de Mondubim, cidade de Fortaleza, Estado do Ceará;

Artigo 2º - A Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, tem como finalidades conscientizar a população a participar ativamente de seu desenvolvimento Cultural, Social, Político e Esportivo, bem como reinvidicar as melhores condições de Habitação, Transporte, Saúde, Educação e Lazer;

§ Único

A Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim estabelecerá vínculo de solidariedade e amizade com entidades afins, sindicatos de trabalhadores e demais organizações populares e democráticas;

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, DIREITOS E DEVERES

rtigo 3º - A Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim é constituida pelo conjunto de moradores associados sem qualquer tipo de descriminação de sexo, raça, religião, partido político e ideologia;

Único

A filiação à Associação dos moradores do Conjunto Novo Mondubim poderá ser feita por convite ou espontaneiamente, desde que o associado esteja de acordo com o estatuto e o programa de lutas;

rtigo 4º - São direitos dos Associados:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação, participar das reuniões e promoções, apresentar moções e reinvidicações;

b) Gozer dos benefícios assistenciais que venham a ser mantidos pela Associação;

18 SET 64 -48217
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Artigo 5º - São deveres dos Associados:

a) Zelar pelo nome da Associação;

b) Respeitar e acatar os estatutos e deliberações das Assembléias Gerais;

c) Trabalhar pelos objetivos da Associação de conformidade com o disposto neste estatuto;

d) Pagar a contribuição fixada pela diretoria, para manutenção da Associação;

e) Participar das Assembléias Gerais;

§ Único

O Associado que infrigir as normas estatutarias será julgado pelo conselho fiscal e diretoria, com as seguintes punidades; advertências, suspenção por trinta dias, desligamento do quadro de associados;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

rtigo 6º - A Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim exercerá a plenitude de seus direitos e poderes através da Assembléia Geral e da Diretoria;

rtigo 7º - A ASSEMBLÉIA GERAL - é o orgão de decisão da Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, sendo composta pelos associados em gozo de seus direitos;

Único

A Assembléia Geral será ordinariamente realizada em cada doze (12) meses de atividades, para receber prestação de contas da diretoria. Sua convocação extraordinária fica a cargo da diretoria ou maioria simples-metade mais um dos associados, cabendo à Assembléia Geral definir as diretrizes para a Associação e eleger sua diretoria para mandato de dois anos;

rtigo 8º - A Diretoria é o orgão executivo que dirigirá, conforme os estatutos, diretrizes e programas aprovados em Assembléia Geral, os trabalhos da Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim;

1º

A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, na segunda quinzena do mês de maio, para mandato de dois anos, sendo os cargos exer

18 SET 84 - 48217
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

cidos sem remuneração, podendo haver reeleição.

§ 2º

A Diretoria será composta de nove (9) membros efetivos, Presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, Diretor Social, diretor Esportivo, diretor Cultural, 1º e 2º suplentes da diretoria, Conselho fiscal com três membros titulares e três suplentes, eleitos em chapa conjunta pela Assembléia Geral; convocada especialmente para este fim;

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Artigo 9º - Compete ao presidente: Representar ativa e parcialmente, judicial e extrajudicialmente a Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim, junto aos órgãos e autoridades competentes, convocar e presidir reuniões, coordenar trabalhos, assinar correspondências e outros documentos, emitir cheques necessários juntamente com l 1º tesoureiro ou seu substituto legal, Nas reuniões votará no caso de desempate;

Artigo 10º- Compete ao vice-presidente, auxiliar o presidente nas suas funções, substituí-lo em caso de ausência ou impedimento, exercer atribuições e tarefas que lhe forem apontadas pela diretoria;

Artito 11º- Compete ao 1º secretário, lavrar atas, elaborar documentos, assinar correspondências e documentos juntamente com o presidente, manter sobre sua guarda os livros sociais, zelar pelos bens da Associação;

Artigo 12º- Compete ao 2º secretário, auxiliar o 1º secretário em suas atribuições e tarefas, substituí-lo em caso de ausência ou impedimento;

Artigo 13º- Compete ao 1º tesoureiro, manter organizado o serviço da tesouraria, preparar e apresentar balanços nas Assembléias Gerais, bem como prestações de contas, assinar cheques com o presidente ou vice-presidente, receber as contribuições dos associados e outras doações feitas, depositar e movimentar a conta bancária;

Artigo 14º- Compete ao 2º tesoureiro, auxiliar o 1º tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou impedimentos;

16 SET 84
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

Artigo 15º- Compete ao Diretor Social, promover promoções sociais bem como dirigir cursos proficionais que venham a ser mantidos pela associação;

Artigo 16º- Compete ao diretor Esportivo, promover o desenvolvimento esportivo com torneios, campeonatos, escolinhas e outros;

Artigo 17º- Compete ao Diretor Cultural, promover o desenvolvimento Cultural através de cursos, seminários, debates, conferências, organizar exposições e outros;

Artigo 18º- Compete ao 1º e 2º suplentes, auxiliar a diretoria no desempenho de suas funções e substituir os cargos vagos na sua hierarquia;

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 19º- O Conselho Fiscal será composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos no mesmo dia da diretoria sendo apresentado em chapa conjunta;

Artigo 20º- Compete ao Conselho Fiscal, Fiscalizar as atribuições da diretoria, bem como incentivar os moradores e diretores no cumprimento de tarefas decididas em Assembléia Geral, dar parecer aos balanços e prestação de contas da Diretoria;

§ Único

O Conselho Fiscal, poderá declarar vago o cargo de diretor que faltar a mais de três reuniões consecutivas sem comunicação prévia.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS DA ENTIDADE

Artigo 21º- Os fundos de dotações patrimoniais da Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim provirão das:

a) Mensalidades dos sócios;

b) Doações em gerais;

c) Verbas de organismos assistenciais;

d) Contribuições diversas;

Artigo 22º- Os fundos de dotações patrimoniais serão depositados em conta bancária em banco oficial e sua movimentação será feita através do presidente juntamente com o 1º tesoureiro ou seus substitutos legais;

Artigo 23º- Os sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações financeiras assumidas pela diretoria da Associação, a não ser em caso que assine como aval.

18 SET 84 45217
MICROFILME
FORTALEZA - CEARÁ

§ Único

A diretoria responde pelas obrigações sociais da Associação, desde que assumidas durante a gestão respectiva;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24º- A Associação dos Moradores do Conjunto Mondubim terá duração por prazo indeterminado. Extinguir-se-á a entidade por deliberação unânime da Assembléia Geral especialmente convocada para tal finalidade, quando os bens existentes passarão a integrar o patrimônio de uma entidade do mesmo fim ou atribuídos por decisão da Assembléia Geral;

§ Único

O dia 1º de maio será considerado a data de fundação da Associação dos Moradores do Conjunto Novo Mondubim,

Artigo 25º- O presente estatuto poderá ser modificado através da Assembléia Geral, previamente convocada para tal fim, desde que conte com o voto favorável de dois terços dos presentes e somente após dois anos de legalizada a referida entidade;

Artigo 26º- Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral;

Francisca Bacarda Lima

José Roberto Gomes da Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

VALIDO ATÉ: 31/12/88

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07551765/0001-69

ATIVIDADE PRINCIPAL: 20.29

CPF DO RESPONSÁVEL: 209502503-25

NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA SRF: 30000 - FORTALEZA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ NOVO MONDUBIM

NOME DE FANTASIA:

LOGRADOURO: RUA CENTO E SEIS

NÚMERO: 103

COMPLEMENTO:

CEP: 60000

BAIRRO/DISTRITO: MONDUBIM

MUNICÍPIO: FORTALEZA

UF: CE

RENDA PESSOA JURÍDICA: X

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS:

IMPORTAÇÃO:

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS:

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS:

RENDA RETENÇÃO NA FONTE:

MINERAIS NO PAÍS:

ENERGIA ELÉTRICA:

SOBRE SERVIÇOS:

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
07 551 765/0001-09

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C G C, AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3(TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? — SIM: | | 01 | 8 | — NÃO: | X | 02 | 6 | — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? — SIM: | | 03 | 0 | — NÃO: | | 04 | 9 | — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
Nº BÁSICO: | | | | | | | | | — Nº ORDEM: | 0 | 0 | 0 | 1 | — CONTROLE: | | |

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: | | | 0 — 8
08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 | | | | 0 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 | | | | 8 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")
MENOS DE Cr$ 100.000: | | 01 6 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: | | 02 4 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: | | 03 2 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4			EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	02 2			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			ASSOCIAÇÃO	X 16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1			AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
12 CÓDIGO: 8029 — 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJ. NOVO MONDUBIM *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): RUA
16 NOME DO LOGRADOURO *: CENTO E SEIS *
17 NÚMERO: 163
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: MONDUBIM
20 CEP *: 60000
21 SIGLA DA UF *: CE
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 209502503 — CONTROLE 25
26 NOME: EXPEDITO MORAES MESQUITA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: FORTALEZA, 20 de setembro de 1984
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO: 84 — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

30000/1389
20/09/84
DRF-FORTALEZA-CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 20 — MÊS 09 — ANO 84
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 5002005-5

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº DO SRF

PORTARIA No. 0038A / 84

Fortaleza, 02 de janeiro de 1984.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 6o., alínea No. 10, do Decreto No. 3.746, de 24 de agosto de 1971,

RESOLVE contratar EUVALDO BRINGEL OLINDA, para exercer, a partir desta data, o emprego de engenheiro, do quadro de servidores desta Superintendência.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Engo. José Eliseu Becco
SUPERINTENDENTE

AUTORIZO:

Deputado Federal César Cals Neto
PREFEITO DE FORTALEZA

D I V E R S O S

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM

01. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM é uma entidade civil, sem fins lucrativos e de prazo indeterminado, com sede no Conjunto Novo Mondubim, Distrito de Mondubim e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, que tem encaminhar as reinvidicações do Conjunto às autoridades competentes.

02. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM estabelecerá vínculo de solidariedade e amizade com entidades afins sindicatos de trabalhadores e demais organizações populares e democráticas.

03. A Diretoria da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MOMDUBIM é composta de Presidente, vice-Presidente, 1o. e 2o. Tesoureiros, 1o. e 2o. Secretários, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor Cultural, 1o. e 2o. suplentes de diretoria, Conselho Fiscal com três titulares e três suplentes, com mandato de dois anos.

Fortaleza, 27 de julho de 1984.

EXPEDITO MORAES MESQUITA
PRESIDENTE

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATO No. 050/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972 - LÚCIA MARIA CHAVES BANHOS para exercer, em Comissão o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo AA-de que trata a Resolução No. 869/83, de 30 de novembro dd 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de janeiro de 1984.

José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 051/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972 - MARIA ZAIRA MATIAS para exercer, em Comissão o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo AA de que trata a Resolução No. 869/83, de 30 de novembro de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de janeiro de 1984.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 052/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972 - PAULO ROBERTO TAVARES DA SILVA para exercer, em Comissão o Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo A A - de que trata a Resolução No. 869/83, de 30 de novembro de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de janeiro de 1984.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 053/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972 - MARIA DE FÁTIMA SOUZA para exercer, em Comissão o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO - Símbolo AA - de que trata a Resolução No. 869/83, de 30 de novembro de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de janeiro de 1984.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ATO No. 048/84

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 27, II, da Lei No. 9.457, de 04.06.71,

RESOLVE nomear, nesta data, de acordo com o artigo 16, da Lei No. 4058, de 02 de outubro de 1972 - THAÍS HELENA ROCHA GOMES para exercer, em Comissão o cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO – Símbolo AA - de que trata a Resolução No. 869/83, de 30 de novembro de 1983.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 03 de janeiro de 1984.

Dr. José Fiúza Gomes
PRESIDENTE

ILMO. SR. OFICIAL DO 6º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Cartório Melo Júnior).

N.A.
como requer,
18.SET.1984

OFICIO-CARTÓRIO MELO Jr.
18 SET 84 48217
MICROFILMAGEM
FORTALEZA - CEARÁ

EXPEDITO MORAES MESQUITA , abaixo assinado,
(Nome por extenso)

brasileiro, casado, professor, residentente a rua 101 casa 149 - Conjun-
(nacionalidade, estado civil, profissão, residência, rua e no. R.G. ou C.I.C.)

to Novo Mondubim, C.I.C. 209502503 -25 .....

representante legal da entidade civil ~~ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO~~
CONJUNTO NOVO MONDUBIM -x-x-

com sede à rua 106 casa 163 , Conjunto Novo Mondubim

nº 163 , Novo Mondubim , requer de V. S. seja Registrado
(Bairro) (registrado, averbado, arquivado)

-x- o (a) incluso (a) Estatuto -x-
(Estatuto, Contrato Social, Alteracão, Distrato, etc..)

, para o que se junta dois exemplares do Diário Oficial

em que foi publicado seu integral. / extrato

N. TERMOS
E. DEFERIMENTO

Fortaleza, 17 de Setembro de 1984

06: REGISTRO(S) ANTERIOR(ES)

Nº

Estatuto Usuários
Conjunto

+ 09

(Representante Legal)

Dr.º JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 715
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 48217, no Microfilme Rôlo n.º 0009, em data de 18 de setembro de 1.98 4, consta o registro em microfilme do ESTATUTO X:X:X: X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X:X, da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM", com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 18 de setembro de 1.98 4.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGNOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
OFICIAL SUBST. DO REG. ESP. DOC.

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 158 do Código Civil).

Dispensado de Impressão e Int...
Em 17/09/85

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 90 /85

AO PROJETO DE LEI Nº 0089/85

A VEREADORA ÍRIA FÉRRER SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA CASA LEGISLATIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM NA FORMA QUE INDICA".

A ENTIDADE TEM EM SUAS FINALIDADES A PREOCUPAÇÃO DE REIVINDICAR JUNTO AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ANSEIOS DAQUELA COMUNIDADE.

ASSIM SENDO ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL A SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA' CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 13 DE setembro DE 1985.

Iracyr Cavalcante — PRESIDENTE

Ednilo Sá — RELATOR

José Monteiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0089/85.

APROVADO
EM 27/9/85
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM, ENTIDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE setembro DE 1985.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS/IMP

Of. nº 1264/85

Fortaleza, 10 de outubro de 1985.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que "considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM na forma que indica", é localizada à Rua Cento e Seis nº 163, MONDUBIM.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevada estima e consideração.

Djalma Eufrásio Rodrigues

PRESIDENTE

A
Exmo. Sr.
Dep. Est. José Maria Barros Pinho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA